



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº ,        de 2018**

**(Da Sra. Deputada Luciana Santos)**

Requer seja desapensado o PL 3375/2015, que Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da educação superior pública federal.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que seja desapensado o PL 3375/2015, que Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da educação superior pública federal do PL 4533/2012, que altera o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para exigir, nas Universidades, percentagens específicas mínimas para doutores, mestres e docentes com regime de trabalho em tempo integral.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

Ocorre que as proposições apensadas tratadas aqui, apesar de serem da mesma espécie, não tratam de assuntos correlatos.

O PL 3375/2015 visa Instituir a Política de Assistência Estudantil, com a finalidade de tornar lei a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como de estudantes indígenas, quilombolas e do campo, regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais de instituições públicas federais de ensino.

Já o PL 4533/2012 altera o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para exigir, nas Universidades, percentagens específicas mínimas para doutores, mestres e docentes com regime de trabalho em tempo integral.

Cabe ressaltar que ambas as matérias tratam de situações contidas no Plano Nacional de Educação, mas que sequer estão contidas na mesma meta deste e tratam, ainda, de méritos distintos. É oportuno frisar que a apensação e tramitação conjunta não são obrigatórias. Trata-se tão somente de uma faculdade atribuída ao Presidente prevista no Regimento Interno da Casa.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que seja desapensado o PL 3375/2015 que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da educação superior pública federal.

Sala de Sessões, de junho de 2018.

**LUCIANA SANTOS**

**PCdoB/PE**